



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 4293/2011

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, e após prévia audição dos Representantes do Ministério Público deste Tribunal, nomeio, em comissão de serviço, para exercer funções de Secretária do Gabinete do Ministério Público, a Escrivã Auxiliar Maria Gabriela Santos Leitão, com efeitos a partir de 1 de Março de 2011.

28 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do Tribunal Constitucional,
Rui Manuel de Moura Ramos.

204407837

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 4294/2011

Nomeação do Senhor Juiz Conselheiro Jubilado António Manuel Santos Soares para o exercício de funções no Tribunal de Contas

Cessa hoje funções no Tribunal de Contas, em virtude da passagem à jubilação, o Senhor Juiz Conselheiro António Manuel Santos Soares.

A jubilação do Senhor Conselheiro Santos Soares exige que, transitivamente, até à sua substituição, seja assegurado o funcionamento normal da 1.ª Secção, na qual vinha exercendo as suas funções.

Nestes termos, obtida a sua anuência, ao abrigo do artigo 67.º, n.ºs 3 a 5, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção da Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho, nomeio, em comissão de serviço, o Senhor Juiz Conselheiro António Manuel Santos Soares para o exercício de funções neste Tribunal.

28 de Fevereiro de 2011. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

204407894

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Alcácer do Sal

Anúncio n.º 2947/2011

Processo n.º: 38/11.2T2ASL

Insolvente: Luís Filipe Nunes dos Anjos Moñoz, Credor: Banco Mais, S. A. e outros

No Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral, - Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Alcácer do Sal, no dia 22-02-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Luís Filipe Nunes dos Anjos Moñoz, estado civil: Casado, NIF 183789423, Endereço: Rua dos Almocreves n.º. 26 - 1.º - B, 7580-150 Alcácer do Sal, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lt. 1, 2725-309 Mem Martins.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao identificado Administrador.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artº 36 -CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artº 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artº 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artº 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24/02/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Martins.* — O Oficial de Justiça, *Eduardo Mira.*

304397331

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 2948/2011

Processo: 730/10.9TBALQ

Insolvência de pessoa singular (requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 2.º Juízo de Alenquer, no dia 10-02-2011, 15:49 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António Manuel dos Santos Correia, nascido em 21-06-1971, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, NIF — 167108883, BI — 9644506, Endereço: Quinta Vale Estaquinho, Lote 10, Abrigada, 2580-000 Abrigada, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, José Luís Martins Gonçalves, Endereço: Estrada dos Redondos, Lote 149, Fernão Ferro, 2865-496 Fernão Ferro.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.